

DECRETO Nº 992/2015

Girúá, 24 de agosto de 2015.

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A
DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS –
DISCIPLINADOS NO ARTIGO 34 DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.320/2001, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Girúá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Ficam regulamentados, pelo presente Decreto, os procedimentos relativos à Declaração Eletrônica de Serviços – DES, instituídos pelo art. 34, da Lei Municipal nº 2.320/2001.

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços – DES deve ser utilizada por sujeitos passivos, tomadores de serviços e/ou responsáveis tributários do Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do Município de Girúá.

Parágrafo único – Entende-se por Declaração Eletrônica de Serviços - DES a apresentação de escrituração do movimento econômico de forma eletrônica, diretamente por acesso remoto com operação em tempo real, transmissão de dados via Internet ou por meio magnético.

Art. 3º Todas as pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, prestadoras de serviços, estabelecidas no Município de Girúá estão obrigadas a apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços-DES.

§ 1º Incluem-se nesta obrigação as pessoas jurídicas ou a elas equiparadas mesmo que estabelecidas fora do Município de Girúá, na condição de responsáveis tributários, ainda que imunes ou isentas, em relação aos serviços em que o imposto é devido ao Município de Girúá.

§ 2º Não incluem-se nesta obrigação as entidades sem fins lucrativos, órgãos públicos, instituições de ensino e demais órgãos da administração direta e indireta, bem como as instituições financeiras ou a elas equiparadas, que terão regulamentação própria.

§ 3º Para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional a Declaração Eletrônica de Serviços, fica dispensado em relação aos serviços prestados pelo próprio, porém os serviços retidos na fonte, quando for o caso, deverão ser informados da mesma forma como os demais.

Art. 4º A Declaração Eletrônica de Serviços consiste no registro mensal da informações econômico-fiscais, decorrentes de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente a:

- I- Notas fiscais emitida e ou cupons fiscais emitidos;
- II- Notas Fiscais e ou cupons fiscais cancelados;
- III- Recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;
- IV- Valores do ISSQN retido na fonte pelo responsável tributário.

§ 1º A Declaração Eletrônica de Serviços deverá ser realizada, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de programa de computador específico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos, para operação "on line", com acesso pelo endereço eletrônico (www.girua.rs.gov.br) entregues pela internet.

§ 2º A veracidade dos dados declarados será de inteira responsabilidade do sujeito passivo e ficará sujeita à homologação fiscal.

Art. 5º São responsáveis tributários pela retenção e pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

que contratarem ou utilizarem serviços de empresas cadastradas ou não neste Município e, dentre essas, tiverem atividades elencadas na referida lei.

§ 1º O valor do imposto a ser retido do prestador de serviço, pelo responsável tributário, será calculado com a aplicação da alíquotas previstas na tabela constante do anexo I, também, da referida lei.

§ 2º Os responsáveis tributários, a que se refere este artigo, fornecerão ao prestador de serviços o recibo de retenção na fonte do valor do imposto, extraído do sistema eletrônico.

Art. 6º Os tomadores e intermediários de serviços, com estabelecimento no Município de Girua, inscritos ou não no Cadastro Municipal de Contribuintes, ficam obrigados a apresentar a declaração eletrônica de serviços tomados ou intermediados, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo único – A obrigação das informações serão a partir da competência de outubro de 2015.

Art. 7º Os contribuintes e tomadores de serviços inscritos no cadastro municipal de contribuintes do Município de Girua, que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto, apresentarão a Declaração de Não Movimentação, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de competência.

Art. 8º As solicitações de documentos fiscais padronizados serão geradas eletronicamente, através de sistema com operação "on line", acessível no endereço eletrônico www.girua.rs.gov.br.

Parágrafo único – O usuário deverá mencionar a série e a quantidade desejada.

Art. 9º A autorização será gerada pela autoridade fiscal, também eletronicamente, e estará disponível para consulta pelo contribuinte ou pessoa autorizada perante o fisco municipal.

Art. 10 Sempre que necessário a Declaração Eletrônica de Serviços – DES será alterada ou ajustada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 Os contribuintes que não cumprirem as disposições deste Decreto estarão sujeitos as penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.320/2001.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA/RS, EM 24 DE AGOSTO DE 2015, 60º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Assinatura
ÂNGELO FABIAN DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Assinatura
Milena Cereser da Rosa
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº5290/2015

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Girua, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4065/09, no dia 24 de agosto de 2015